



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº 320/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências do Município de Crisolita.

Disposições Preliminares

O Povo de Crisolita, MG, através de seus representantes na Câmara de vereadores, aprovou e eu, RONALDO COSTA FARIAS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 15/07/21 a 18/07/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de julho de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, fontes de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual 322 de 2020 relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de julho de 2021

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19 a 19, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de julho de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para 2022.

Parágrafo único. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária de 2021 à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 13/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita, 19 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 19/07/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita, 19 de julho de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

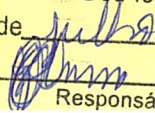
Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de Julho de 2021.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2022, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 19/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

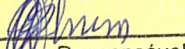
Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/2021 a 18/07/21 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 19 de Julho de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de julho de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 20/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com a Revisão do Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/01/21 a 18/02/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 19 de junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária de 2022, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser aberto mediante decreto do Poder Executivo.

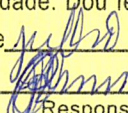
§ 3º- O Poder Legislativo, mediante a autorização do Executivo, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de Julho de 2021.


Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da receita líquida prevista para o respectivo órgão municipal, incluindo, nesse caso, os repasses financeiros.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 01/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 10 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas e Prioridades;

II – Estrutura Orçamentária;

II – Metas Fiscais;

III – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais;

IV – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário e Nominal;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VII – Riscos Fiscais (descrição e análise dos riscos fiscais);

VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

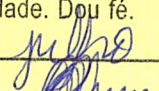
Crisólita, 19 de julho de 2021.


RONALDO COSTA FARIAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/07/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de julho de 2021.


Responsável



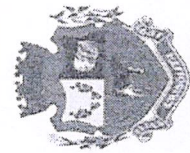
CRISÓLITA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Alienação de Ativos
LDO 2021

<u>Receitas Realizadas</u>	2019 ¹ (a)	2018 ² (b)	2017 ² (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	123.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	123.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2019 ¹ (d)	2018 ² (e)	2017 ² (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	123.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	123.500,00
Investimentos	0,00	0,00	123.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2019 ¹ (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2018 ² (h) = ((IIb-IIe)+IIIi)	2017 ² (i) = (Ic-IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 13/07/21 a 18/07/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 19 de Julho de 2021.



CRISÓLITA
MINAS GERAIS

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0001 - Câmara Municipal

Unidade: 0001 - Câmara Municipal

Programa: 0001 - GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Ação	Descrição
2001	Manutenção do Corpo Legislativo
2002	Manutenção das Atividades do Legislativo
2003	Recepções, Hospedagens e Homenagens
2004	Tarifa Água, Energia, Telefone e Internet
2005	Publicação Atos Oficiais Administrativos
2006	Amortização de Dívidas
3001	Aquisição Veículo, Móveis e Equipamentos
3002	Construção, Reforma e Ampliação
3003	Contribuição Previdenciária

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 19/01/21 a 21/01/21. O referido é verdade. Dou fé.

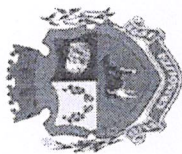
Crisólita Lu de Lu de 021.

Responsável

**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei nº 001/2021 na sede desta prefeitura no período de 19/01/2021 a 20/01/2021 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita 19 de Jan de 2021.

[Assinatura] Responsável

Órgão: 0001 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Unidade: 0001 - Coordenadoria do Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO A PRODUÇÃO.

Ação	Descrição
2007	Contribuições para AMUC, AMM e IBAM e outros
2008	Contribuição para CNM e outras entidades

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, GERINDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REPRESENTANDO O MUNICÍPIO PERANTE OS PODERES CONSTITUÍDOS.

Ação	Descrição
2009	Manut. Atividades Gabinete do Prefeito
2010	Divulgação Atos Oficiais Administrativos
2011	Hospedagens, Recepções e Homenagens
3004	Veículo, Móveis e Equip. para o Gabinete

Unidade: 0002 - Divisão de Controle Interno

Programa: 0004 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: ATENDER E AUXILIAR O CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação	Descrição
2012	Manutenção Atividades Controle Interno
3005	Aquis. Móveis e Equip. p/Controle Interno

Unidade: 0003 - Divisão Apoio Procuradoria e Consultoria Jurídica

Programa: 0005 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

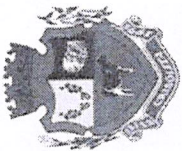
OBJETIVO: CUMPRIR AÇÕES JUDICIAIS DIVERSAS, INCLUSIVE OFERECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTRAS, QUE ATENDAM INTERESSES DO MUNICÍPIO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS, ACORDOS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS PROVENIENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

Ação	Descrição
2013	Cumprimento de Precatórios Judiciais
2014	Manut. Procuradoria e Consult. Jurídica
2015	Manut. Convênios com T.R.E. e T.J.M.G.
3006	Aquis. Móveis e Equip. p/ Procuradoria

[Assinatura]

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
 Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
 LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



Orgão: 0002 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0001 - Divisão Administrativa e Planejamento

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. GERINDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E REPRESENTANDO O MUNICÍPIO PERANTE OS PODERES CONSTITUÍDOS.

Ação	Descrição
2016	Ativ. Secr. Administração e Planejamento
2017	Pagto. Água, Luz, Telefone e Internet
2018	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipame
2022	Manut. da Junta de Serviço Militar - JSM
2023	Manut. Convênio Policias Civil e Militar
3007	Aquis. Imóveis da Interesse do Município

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

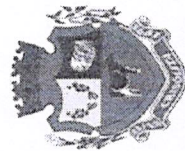
Ação	Descrição
2019	Capacitação de Servidores
2020	Manut. Ativid. Depart. Recursos Humanos
2021	Real. Conc. Público e Aval. Desempenho
2024	Contribuição Previdenciária - INSS
2025	Proventos a Inativos e Pensionistas
3008	Móveis e Equip. p/Setores Administrativo
3009	Constr. Reforma e Ampl. Predios Públicos

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Luiz na sede desta prefeitura no período de 19/01/21 a 18/02/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Julho de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0003 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 0001 - Divisão de Tesouraria

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2026	Manut. Ativid. Secretaria de Fazenda
3010	Móveis e Equip. p/Secretaria de Fazenda
3011	Amortização e Encargos Divida Contratada

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA AO MUNICÍPIO

Ação	Descrição
9999	Reserva de Contigência

Unidade: 0002 - Divisão de Tributação e Fiscalização

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2027	Ativ. Serv. Tribut. e Prog. Educ. Fiscal

Unidade: 0003 - Divisão de Contabilidade

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2028	Manut. do Departamento de Contabilidade

Unidade: 0004 - Divisão de Licitação, Materiais e Patrimônio

Programa: 0007 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO


OBJETIVO: AÇÕES INTEGRADAS QUE VISEM O AUMENTO DA ARRECAÇÃO, A EFICIÊNCIA DO REGISTRO CONTÁBIL, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

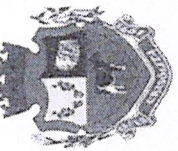
Ação	Descrição
2029	Ativid. Licitação/Compr/Mat/ser/Patrimônio

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Ata na sede desta prefeitura no período de 07/01 a 08/01/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Julho de 2021.


Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0004 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação

Unidade: 0001 - Gestão Política de Assistência Social

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL.

Ação	Descrição
2030	Ativ. Secr. Prom. Ação Social e Habitação
2031	Funcionamento Conselho de Assisít. Social
2032	Capacitação de Trabalhadores Sociais
2033	Manut. Atividades do CMDCA
2034	Subvenções a Entidades Filantrópicas
2035	Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes
2036	Aquis. Cestas Básica p/Doação a Carentes
2037	Auxílio Funeral e Sepultamento Carentes
2038	Doação Mat. Const. Serv/Ref. Casa Carente
3012	Móv. e Equip. Secr. Prom. e Ação Social
3013	Aquis. Móveis e Equip. CMDCA

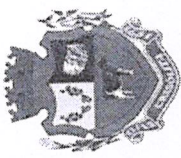
PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Julho de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0005 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0001 - Divisão de Proteção Social Básica

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL

Ação	Descrição	PUBLICAÇÃO
2039	Serv. Conv. Fort. Vinc. Idosos e Crianças	
2040	Manut. Índice Gestão Descentralizada-IGD	
2041	Manutenção do C.R.A.S.	
2042	Prot. e Atenção Integral a Família- PAIF	
2043	Manutenção do Conselho Tutelar	
2044	Manutenção do Piso Mineiro	
3014	Móv. e Equip. Índice Gestão Descent.-IGD	Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) <u>Lei</u> na sede desta prefeitura no período de <u>19/10/2021 a 18/08/21</u> , por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé. <u>Crisólita</u> de <u>2021</u> .
3015	Móv., Equip. e Investimentos CRAS e PAIF	
3016	Manut. Benefícios Eventuais	
3017	Manut. Serv. Média Complexidade	
3018	Manut. Serv. Alta Complexidade	

Unidade: 0002 - Divisão de Proteção Social Especial

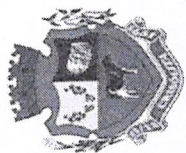
Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA O BEM-ESTAR SOCIAL

Ação	Descrição
2045	SERV. DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO AO IDOSO
2046	Manut. Abrigo e Serv. Acolim. CASA LAR
2047	BPC Na Escola Apoio a Diferente
2048	Manutenção do P.E.T.I.
2049	Serv. Proteção a Indivíduos e Famílias
3019	Móv. e Equip. p/ PETI e CASA LAR
3020	Manut. Prog. Sociais Diversos
3021	Manut. Conselhos Munic. Assistência Social

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



Orgão: 0006 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Divisão Administrativa da Secretaria Saúde

Programa: 0010 - GESTÃO DO SUS EM TODOS OS ÂMBITOS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUÍVOCA DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO.

Ação	Descrição	Responsável
2050	Manut. Administrativa Secret. de Saúde	<p align="center">PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) <u>Lei</u> na sede desta prefeitura no período de <u>19/01/21 a 11/02/21</u>, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dpu fé.</p> <p>Crisolita, <u>12</u> de <u>Jan</u> de <u>2021</u>.</p> <p align="right"><i>[Assinatura]</i></p> <p align="center">Responsável</p>
2051	Pago. Energia Elétrica, Água e Telefone	
2052	Contribuição ao COSEMS e Entidades	
2053	PROGRAMA DE FINANC. DAS AÇÕES DE ALIMENT	
2104	Manutenção das Obrigações Patronais Saúde	
2108	Manutenção das Atividades Administrativas do Conselho de Saúde	
3022	Veículos, Mov. e Equip. p'Secret. Saúde	

Programa: 0011 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

OBJETIVO: ATENDER A POPULAÇÃO COM ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A SUA CONSERVAÇÃO, O CONTROLE E A QUALIDADE.

Ação	Descrição
2054	Manutenção da Farmácia Básica

Programa: 0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

Ação	Descrição
2055	Manut. Ativid. de Vigilância Sanitária

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0010 - GESTÃO DO SUS EM TODOS OS ÂMBITOS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUÍVOCA DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO.

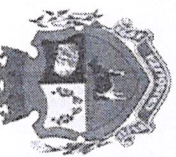
Ação	Descrição
3028	Manut. Ativ. Conselho Mun. Saúde

Programa: 0012 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

Ação	Descrição

[Assinatura]



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

2065	Manuf. Ativ. Epidemiol. e Controle Doença-TFVS
2115	Enfrentamento Covid 19
3029	Móv/Equip. e Veic. p/Vig. Epidemiológica

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE SAÚDE, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

Ação	Descrição
2055	Subvenções a Entidades Filantrópicas e de Saúde
2057	Manuf. da Atenção Básica - P.A.B.
2058	Auxílio Financ. a Pessoas p/TFD
2059	Manut. Programa Saúde da Família - PSF
2060	Manut. Progr. Agentes Comun. Saúde - ACS
2061	Manut. do Programa de Saúde Bucal - S.B.
2102	Execução de Emendas Parlamentares Atenção Básica- Custeio
2111	Manutenção Programa Mais Médicos
3023	Aquis. Veic/Mov. e Equip. PAB, PSF, PACS e Atenção Básica
3024	Aquis. Equip. e Instrumental Odontológico
3067	Execução de Emendas Parlamentares A.B Investimento
3069	Construção de Polo Academia de Saúde

Programa: 0014 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS CUJA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA NA PRÁTICA CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, E UM DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Ação	Descrição
2062	EXECUÇÃO CONTRATO RATEIO CRISÓLITA - SAM
2063	Manuf. Atividade Méd. Odontol. e Ambulatorial
2064	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2103	Execução de Emendas Parlamentares Média e alta complexidade custeio
2107	Manutenção do Auxílio Financeiro a Pessoas em TFD
2109	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3025	Constr., Refor./Ampliação Unidades Saúde
3026	Aquis. Móv/Equip. Odont./Labor. e Hospit
3027	Aquis. Veículos, Ambulância e UTI Móvel
3030	Manuf. Ativ. Média e Alta Complexidade
3068	Execução de Emendas Parlamentares Investimento M.A

PUBLICAÇÃO

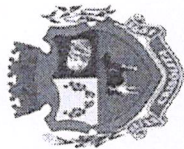
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 15/07/21 a 18/07/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita, 15 de julho de 2021.

Responsável

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) DM na sede desta prefeitura no período de 15/01/21 a 18/01/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

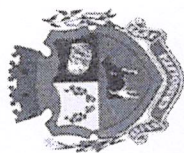
Crisólita 9 de Julho de 2021

 Responsável



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



Orgão: 0007 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição
2066	Manut. Ativid. Administr. Secr. Educação
2067	Pagto. Energia Elétrica, Água e Telefone
3031	Móveis, Equip. e Veic. p/ Secr. Educação

Unidade: 0002 - Divisão de Educação

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO.

Ação	Descrição	Responsável
2068	Contribuição Previdenciária - INSS	
<p>Programa: 0015 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS</p> <p>OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS EM PARCERIA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL</p>		
Ação	Descrição	Responsável
2069	Programa de Transporte Escolar	
3032	Aquis. Veículos p/ Transporte Escolar	

PUBLICAÇÃO
 Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
 Crisolita D de Setembro de 2021.

Programa: 0016 - MERENDA DE QUALIDADE PARA TODOS

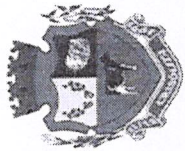
OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FORNECENDO MERENDA DE QUALIDADE.

Ação	Descrição
2070	Manut. do Programa de Merenda Escolar

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE AOS ALUNOS, VISANDO UM MELHOR PROCESSO DE APRENDIZAGEM COM PROFESSORES CAPACITADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES MÚLTIPLAS.

Ação	Descrição
2071	Manut. Ativid. do Ensino Fundamental
2072	Capac. Reciclagem Profissionais Educação
3033	Const., Ref. e Ampl. Unidades Educacionais (Ed. Básica e Fund.)



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

3034 Móveis e Equip. p/ Ensino Fundamental

Programa: 0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: OFERTAR E ATENDER A DEMANDA DESTE SERVIÇO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO MAIS AMPLO E DE MELHOR QUALIDADE, DE FORMA QUE TODAS AS CRIANÇAS TENHAM DIREITO A ESTE SERVIÇO.

Ação	Descrição
2075	Manut. das Atividades do Ensino Infantil
3035	Investimentos Ensino Infantil e Creche

Programa: 0019 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES COM VISTAS A ATENDER A POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.

Ação	Descrição
2112	Manutenção Atividades do EJA
3036	Manut. Ativ. EJA
3037	Móveis Equip. EJA

Programa: 0020 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DO ENSINO AOS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL

Ação	Descrição
2113	Manutenção Atividades Ensino Especial
3038	Manut. Ativ. Ensino Especial
3039	Móveis Equip. Ensino Especial

Unidade: 0003 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Programa: 0006 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS, PROPORCIONAR MAIOR PRODUTIVIDADE NOS SERVIÇOS EM VISTAS A ELEVAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E ECONOMIA NA ADMINISTRAÇÃO

Ação	Descrição
2078	Contribuição Previdenciária - INSS - FUNDEB

Programa: 0015 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS EM PARCERIA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

Ação	Descrição
2079	Programa de Transporte Escolar

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE AOS ALUNOS, VISANDO UM MELHOR PROCESSO DE APRENDIZAGEM COM PROFESSORES CAPACITADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES MÚLTIPLAS.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

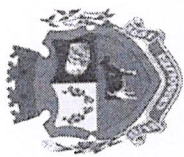
O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita De 2021 de 2021.

Responsável

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



Ação	Descrição
2080	Manut. Ativid. do Ensino Fundamental
3040	Móveis e Equip. p/ Ensino Fundamental
3041	Const., Ref. e Ampl. Unidades Educacionais (FUNDEB)

Programa: 0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: OFERTAR E ATENDER A DEMANDA DESTE SERVIÇO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO MAIS AMPLO E DE MELHOR QUALIDADE, DE FORMA QUE TODAS AS CRIANÇAS TENHAM DIREITO A ESTE SERVIÇO.

Ação	Descrição
2081	Manut. das Atividades do Ensino Infantil
3042	Investimentos Ensino Infantil e Creche

Programa: 0019 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES COM VISTAS A ATENDER A POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.

Ação	Descrição
2114	Manutenção Atividades EJA (FUNDEB)
3043	Manut. Ativid. EJA (FUNDEB)

Programa: 0020 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DO ENSINO AOS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL

Ação	Descrição
2115	Manutenção Atividades Ensino Especial (FUNDEB)
3044	Manut. Ativid. Ensino Especial (FUNDEB)

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) 19/12/21 a 18/12/21 na sede desta prefeitura no período de 19/12/21 a 18/12/21 por afixação em quadro próprio.

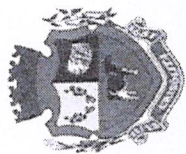
O referido é verdade. Dou fé. 19 de dez de 2021.
 Crisolita

 Responsável



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
 Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
 LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



Orgão: 0008 - Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 0001 - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa: 0021 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DO ESPORTE COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO E DA COMUNIDADE.

Ação	Descrição
2084	Ativ. Secr. Cult./Esporte/Lazer e Turismo

Programa: 0022 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E COSTUMES.

Ação	Descrição
2105	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 0002 - Seção de Esporte e Lazer

Programa: 0021 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E INCENTIVAR A PRÁTICA DO ESPORTE COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO DO INDIVÍDUO E DA COMUNIDADE.

Ação	Descrição
3045	Constr./Rest. Quad. e Gin. Poliesportivo e Unidades Esportivas
3046	Construção, Ref. Ampl. Campos Futebol

Unidade: 0003 - Seção de Cultura e Turismo

Programa: 0022 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E COSTUMES.

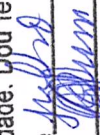
Ação	Descrição
2085	Manuf. Depart. Cult. e Biblioteca Pública
2086	Promoção de Festas e Eventos Populares
2117	APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC
3047	Invest. Setor Cult. e Biblioteca Pública

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/02/21 a 22/02/21, por afixação em quadro próprio.

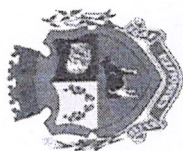
O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita de 2021 de 2021.

 Responsável

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



Orgão: 0009 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Unidade: 0001 - Coordenação dos Serviços

Programa: 0023 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER E MELHORAR A ESTRUTURA URBANA E RUAL, A MELHORIA DOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação	Descrição
2087	Ativ. Sec. Obras/Serv. Urb. e Transporte
3048	Móv/Equip. Sec. Obras/Serv. Urb./Transp.

Unidade: 0002 - Divisão de Obras, Edifícios e Serviços Urbanos

Programa: 0023 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER E MELHORAR A ESTRUTURA URBANA E RUAL, A MELHORIA DOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação	Descrição
2088	Manut. de Praças, Vias e Limpeza Pública
2089	Manut. Sistema p/Transm. Telecomunicação
2090	Manut. Ilum. Pública e Ligações Provisória
2105	Manutenção Atividades Condôrcios Públicos
3049	Aquis. Máquinas e Equip. Serv. de Obras
3050	Constr., Refor. e Ampl. Prédios Públicos
3051	Constr/Reforma/Ampl. de Praças e Jardins
3052	Constr/Reforma/Ampl. Cemitério Municipal
3055	Const/Ampl/Refor. Unidades Habitacionais
3060	Aquis. Equipam. p/Transm. Telecomunicações

Programa: 0024 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO SISTEMA DE VIAS QUE PERMITA O TRÁFEGO SEGURO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Ação	Descrição
3053	Abertura/Melhor/Pavimentação Vias Urbana
3054	Constr. e Reforma Pontes em Vias Urbanas

Programa: 0025 - ÁGUA E VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DE COBERTURA E QUALIDADE DE SERVIÇOS

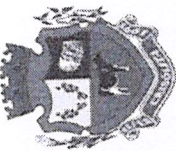
Ação	Descrição

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) 19 de Junho de 2021 na sede desta prefeitura no período de 19 de Junho de 2021 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 19 de Junho de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

3056	Constr/Amp. Sst. Trat. e Abast. D'Água
3057	Construção Amp. de Aterro Sanitário
3058	Constr/Refor/Amp. Rede Esgoto Sanitário
3059	Construção de Módulos Sanitários

Unidade: 0003 - Divisão de Trânsito, Transporte e Frotas

Programa: 0024 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO SISTEMA DE VIAS QUE PERMITA O TRÁFEGO SEGURO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

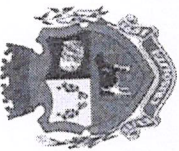
Ação	Descrição
2091	Manut. da Divisão Trânsito e Transporte
2092	Manut. Frotas Rodoviária e Serv. Estradas
3061	Construção Pontes, Bueiros e Mata Burros
3062	Abertura/Restaur. e Conservação Estradas
3063	Aquis. Veic/Maq/Equip. p/ Estr. Vicinais

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) 14 na sede desta prefeitura no período de 19/02/21 a 18/02/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita, 19 de Junho de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0001 - Divisão Agropecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGÓCIOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE A VALORIZAÇÃO RURAL DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL

Ação	Descrição
2083	Ativ. Seções Agrop/Abast/Ind. e Comércio
2084	Manut. Conv. c/EMATER, IMA, ITER, INCRA e Outros
2085	Incent. a Lavoures e Hortas Comunitárias
2096	Distrib. Sementes, Insumos e Defensivos
2097	Apoio a Associações Comunitárias
2110	Manutenção Programa pag. aluguel área rural e arrendamento de terras
3064	Aquis. Máq./Tratores e Implem. Agrícolas
3065	Const./Ref. Mercado, Matadouro Público e Unidades de Agronegócios

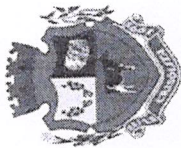
PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/12/21 a 21/12/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Dez de 2021

[Signature]
Responsável





**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2021

Orgão: 0011 - Divisão de Meio Ambiente

Unidade: 0001 - Divisão de Meio Ambiente

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGÓCIOS

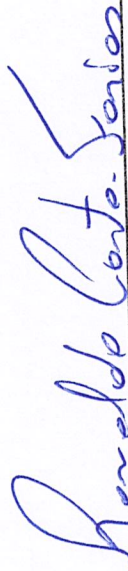
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE A VALORIZAÇÃO RURAL DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL

Ação	Descrição
3056	Construção de Viveiro de Mudás

Programa: 0027 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER QUALIDADE DE VIDA COM AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO SOLO, RECURSOS HÍDRICOS LOCAIS E RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO

Ação	Descrição
2098	Manut. Ativid. Secret. de Meio-Ambiente
2099	Contribuição ao CIGRES
2100	Manut. Viveiro Mudás e Refl. Mata Ciliar
2101	Programa de Preservação de Nascentes



RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 19/01/21 a 18/01/21 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita Lu de Lu de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2021

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital	16.370.192,43	100,00%	8.932.000,12	100,00%	8.685.978,88	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total	16.370.192,43	100%	8.932.000,12	100%	8.685.978,88	100%

Ronaldo Costa Farias

RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Julho de 2021.

[Assinatura]
Responsável

**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2021

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
Discrepância de Projeções	2.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

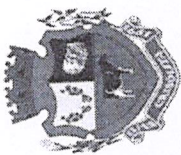
PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/02 a 21/02, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita da Silva de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: CONSOLIDADO
Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos -
RREO - Siconfi
6º Bimestre/2020

Recetas	Previsão Atualizada(a)		Recetas Realizadas(b)		Saldo não Realizados(c) = a - b	
	2019 (h)	2020 (i) = (Ib - (Ile + IIIf))	2019 (h)	2020 (i) = (Iib + IIIi)	2019 (h)	2020 (i) = (IIIh + IIIi)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			214.000,00	1.160.600,00	-946.600,00	
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			107.000,00	590.300,00	-473.300,00	
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			107.000,00	590.300,00	-473.300,00	
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00	
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00	
Despesas						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			2.657.376,63	2.559.677,34	388.146,06	2.220.465,88
DESPESAS DE CAPITAL			1.506.265,85	1.869.143,08	271.123,00	3.017.549,92
Investimentos			1.138.640,22	1.501.517,45	271.123,00	2.216.591,51
Inversões Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			367.625,63	367.625,63	0,00	3.874,37
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			1.161.110,78	690.534,26	117.023,06	797.084,04
Regime Geral da Previdência Social			1.161.110,78	690.534,26	117.023,06	797.084,04
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar						
VALOR (III)			-6.847.885,55	-1.787.223,40		-8.635.109,25

Nota Explicativa

LDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) 19/02/2021 a 18/02/2021, na sede desta prefeitura no período de 19/02/2021 a 18/02/2021, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

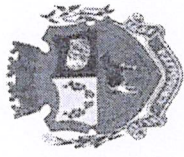
Crisólita de Julya de 2021

Assessoria & Tecnologia - Tel.: (33) 3022-2552 / Email.: contato@conceitogestaoptpublica.com.br Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2021



Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
11180111 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Tributário	SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA
11180141 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Tributário	SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA
11180231 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Tributário	SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	35.000,00	35.000,00	35.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA
11190341 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Tributário	SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA
11280291 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	Tributário	SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO, ALTERAÇÃO DA ALIQUOTA
TOTAL			145.000,00	145.000,00	145.000,00	

RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 21/07/21 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita de Julho de 2021.


Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	27.000.000,00	26.049.204,05	0,331	27.500.000,00	26.570.048,31	0,321	28.000.000,00	27.053.140,10	0,313
Receitas Primárias (I)	26.500.000,00	25.131.890,06	0,325	27.000.000,00	25.671.544,26	0,321	27.150.000,00	26.138.299,61	0,315
Despesa Total	27.000.000,00	26.049.204,05	0,331	27.500.000,00	26.570.048,31	0,327	28.000.000,00	27.053.140,10	0,325
Despesas Primárias (II)	26.500.000,00	25.131.890,06	0,325	27.150.000,00	25.671.544,26	0,322	27.450.000,00	26.138.299,61	0,318
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,000	-150.000,00	0,00	-0,002	-300.000,00	0,00	-0,003
Resultado Nominal	-433.995,74	-418.712,73	-0,005	-490.000,00	-473.429,95	-0,006	-390.000,00	-376.811,59	-0,005
Dívida Pública Consolidada	4.400.000,00	4.245.055,48	0,05	4.100.000,00	3.961.352,66	0,05	3.800.000,00	3.671.497,58	0,04
Dívida Consolidada Líquida	4.660.000,00	4.495.899,66	0,06	4.270.000,00	4.125.603,86	0,05	3.880.000,00	3.748.792,27	0,05
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	0,00	3,30	2,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,33	5,55	6,03
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,65	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.00	8.150.422.658,00	8.419.386.605,71	8.621.451.884,25

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0365	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0350

RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 19 de Julho de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

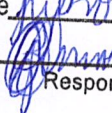
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
LDO 2021

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	0,00
Despesa de Pessoal Total	0,00
Dívida Pública	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

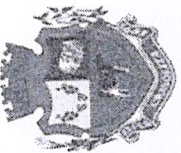
PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 19/01/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 19 de Julho de 2021.


Responsável





**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2021

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Especificação							
Dívida Bruta	4.000.000,00	5.061.436,10	4.800.000,00	4.400.000,00	4.100.000,00	3.800.000,00	3.500.000,00
Dívida Mobiliária	2.000.000,00	2.530.718,05	2.400.000,00	2.200.000,00	2.050.000,00	1.900.000,00	1.750.000,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	1.000.000,00	1.049.295,42	1.000.000,00	900.000,00	850.000,00	800.000,00	750.000,00
Dívida Contratual	1.000.000,00	1.049.295,42	1.000.000,00	900.000,00	850.000,00	800.000,00	750.000,00
Previdência Social INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas de Contribuições Sociais	1.000.000,00	1.481.422,63	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Demais Dívida Contratual	1.000.000,00	1.481.422,63	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	1.500.000,00	-522.559,64	-350.000,00	-260.000,00	-170.000,00	-90.000,00	50.000,00
Deduções	1.350.000,00	1.311.977,28	1.300.000,00	1.250.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.150.000,00
Ativo Disponível	150.000,00	158.783,56	150.000,00	140.000,00	130.000,00	120.000,00	100.000,00
Haveres Financeiros	0,00	1.993.320,48	1.800.000,00	1.650.000,00	1.500.000,00	1.400.000,00	1.200.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.500.000,00	5.593.995,74	5.150.000,00	4.660.000,00	4.270.000,00	3.880.000,00	3.450.000,00
DCL							

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 21/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita de Minas de 2021.

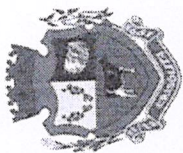
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Responsável

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2021

CRISÓLITA
MINAS GERAIS



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	24.820.000,00	25.515.000,00	2,80	26.790.000,00	5,00	27.000.000,00	0,78	27.500.000,00	1,85	28.000.000,00	1,82
Receitas Primárias (I)	24.388.500,00	25.069.425,00	2,75	26.579.700,00	6,02	26.500.000,00	-0,30	27.000.000,00	1,89	27.150.000,00	0,56
Despesa Total	24.820.000,00	25.515.000,00	2,80	26.790.000,00	5,00	27.000.000,00	0,78	27.500.000,00	1,85	28.000.000,00	1,82
Despesas Primárias (II)	24.608.000,00	25.432.000,00	3,35	26.453.000,00	4,01	26.500.000,00	0,18	27.150.000,00	2,45	27.450.000,00	1,10
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-209.500,00	-382.575,00	73,07	126.700,00	-134,94	0,00	-100,00	-150.000,00	0,00	-300.000,00	100,00
Resultado Nominal	4.000.000,00	5.061.436,10	26,54	4.800.000,00	-5,17	4.400.000,00	-8,33	4.100.000,00	-6,82	3.880.000,00	-9,13
Dívida Pública	2.500.000,00	5.583.995,74	123,36	5.150.000,00	-7,77	4.660.000,00	-9,51	4.270.000,00	-8,37	3.880.000,00	-9,13
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	23.897.554,40	24.554.903,28	2,75	25.997.088,79	5,87	26.049.204,05	0,20	26.570.048,31	2,00	27.053.140,10	1,82
Receitas Primárias (I)	23.009.391,87	23.630.933,77	2,70	25.227.645,60	6,76	25.131.890,06	-0,38	25.671.544,26	2,15	26.138.299,61	1,82
Despesa Total	23.897.554,40	24.554.903,28	2,75	25.997.088,79	5,87	26.049.204,05	0,20	26.570.048,31	2,00	27.053.140,10	1,82
Despesas Primárias (II)	23.009.391,87	23.630.933,77	2,70	25.227.645,60	6,76	25.131.890,06	-0,38	25.671.544,26	2,15	26.138.299,61	1,82
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	3.851.338,34	4.870.980,75	26,48	4.657.933,04	-4,37	4.245.055,48	-8,86	3.961.352,66	-6,69	3.671.497,59	-7,32
Dívida Pública	2.407.096,46	5.373.877,14	123,25	4.997.573,99	-7,00	4.495.899,66	-10,04	4.125.603,86	-8,24	3.748.792,27	-9,13
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) anexo na sede desta prefeitura no período de 19/07/23 a 18/08/23, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita, 19 de Julho de 2023
 Assessoria & Tecnologia - ATA Responsável



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Anexo Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2021

**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,86	3,91	3,05	3,65	3,50	3,50

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei nº 182/21 na sede desta prefeitura no período de 19/02/21 a 18/02/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita [Assinatura] de [Assinatura] de 2021.

Responsável



**CRISÓLITA
MINAS GERAIS**

Página 1 de 1
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	27.000.000,00	26.049.204,05	0,331	27.500.000,00	26.570.048,31	0,321	28.000.000,00	27.053.140,10	0,313
Receitas Primárias (I)	26.500.000,00	25.131.890,06	0,325	27.000.000,00	25.671.544,26	0,321	27.150.000,00	26.138.299,61	0,315
Despesa Total	27.000.000,00	26.049.204,05	0,331	27.500.000,00	26.570.048,31	0,327	28.000.000,00	27.053.140,10	0,325
Despesas Primárias (II)	26.500.000,00	25.131.890,06	0,325	27.150.000,00	25.671.544,26	0,322	27.450.000,00	26.138.299,61	0,318
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,000	-150.000,00	0,00	-0,002	-300.000,00	0,00	-0,003
Resultado Nominal	-433.995,74	-418.712,73	-0,005	-490.000,00	-473.429,95	-0,005	-390.000,00	-376.811,59	-0,005
Dívida Pública Consolidada	4.400.000,00	4.245.055,48	0,05	4.100.000,00	3.961.352,66	0,05	3.800.000,00	3.671.497,58	0,04
Dívida Consolidada Líquida	4.660.000,00	4.485.899,66	0,06	4.270.000,00	4.125.603,86	0,05	3.880.000,00	3.748.792,27	0,05
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	
PIB real (crescimento % anual)		0,00	3,30	2,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		4,33	5,55	6,03
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		4,20	4,20	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,65	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	8.150.422.658,00	8.419.386.605,71	8.621.451.884,25	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0365	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0350

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 19/07/21 a 18/08/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisolita 19 de Julho de 2021

[Assinatura]
Responsável

[Assinatura]